



ELEKTRO REDES S.A.

CNPJ/ME nº 02.328.280/0001-97

COMPANHIA ABERTA

NIRE 35.300.153.570

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte um), às 08:30 horas, por escrito e sem sessão, cuja sede social da Elektro Redes S.A. ("Companhia") fica localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, CEP 13.053-024. **PRESENÇA:** Presente todos os Conselheiros da Companhia, os Srs. Armando Martínez Martínez, Eduardo Capelastegui Saiz, Edison Antonio Costa Britto Garcia, Fulvio da Silva Marcondes Machado, Leonardo Pimenta Gadelha, Rogério Aschermann Martins, Vicente Donizeti e a Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro, que se manifestaram por escrito através de correio eletrônico, constatada, assim, a existência de quórum suficiente. **CONVOCAÇÃO:** Convocações endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correio eletrônico nos termos do Estatuto Social. **MESA:** Armando Martínez Martínez - Presidente e Marcela Veras - Secretária. **ORDEM DO DIA: (1)** aprovação da 3ª (terceira) emissão ("Emissão") de Notas Promissórias Comerciais, em cinco séries, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, da Companhia ("Notas Comerciais"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Notas Promissórias Comerciais, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e com o estatuto social da Companhia, com base na competência disposta no seu artigo 19 (XVI); **(2)** autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta; **(3)** em razão do disposto no artigo 19, item VIII do Estatuto Social da Companhia, ratificar a outorga de procuração pela Companhia, lavrada em 06 de julho de 2021, em respeito a Norma de Outorga de Poderes, sob a matrícula notarial eletrônica nº 088559.2021.07.05.00000380-68, com prazo de validade até 11 de julho de 2022, por meio da qual os superintendentes e diretores adjuntos foram autorizados a representar a Companhia, incluindo, mas não se limitando, perante bancos e outras instituições financeiras, nos termos ali descritos ("Procuração").

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item **(1)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio das Cártulas:

(a) *Destinação dos Recursos.* Os recursos captados pela Companhia com a emissão das Notas Comerciais serão destinados para a implantação de planos da Companhia, sendo (a) parte do Capex de 2022 referente aos seguintes planos: Plano 1 - Expansão do Sistema de Distribuição; Plano 3 - Renovação de Subestações; Plano 4 - Renovação de Linhas de Alta Tensão; Plano 5 - Automação; Plano 6 - Telecomunicação; Plano 8 - Renovação de Rd; e, (b) parte do Capex 2020 para o Plano 1 - Expansão do Sistema De Distribuição.

(b) *Número da Emissão.* A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais da Companhia.

(c) *Valor Total da Emissão.* O montante total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) da 1ª (primeira) série, R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) da 2ª (segunda) série, R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) da 3ª



(terceira) série, R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) da 4ª (quarta) série e R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) da 5ª (quinta) série.

(d) *Quantidade.* Serão emitidas 500 (quinhentas) Notas Comerciais, sendo 100 (cem) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 100 (cem) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 100 (cem) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série, 100 (cem) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série e 100 (cem) Notas Comerciais da 5ª (quinta) série.

(e) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para as notas comerciais da 1ª (primeira) série, R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para as notas comerciais da 2ª (segunda) série, R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para as notas comerciais da 3ª (terceira) série, R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil de reais) para as notas comerciais da 4ª (quarta) série e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil de reais) para as notas comerciais da 5ª (quinta) série na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) *Séries.* A Emissão será realizada em cinco séries.

(g) *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais 31 de agosto de 2021 ("Data de Emissão").

(h) *Prazo de Vigência e Liquidação.* As Notas Comerciais terão os seguintes prazos (i) 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a 1ª (primeira) série, (ii) 730 (setecentos e trinta) dias para a 2ª (segunda) série; (iii) 1.095 (mil e noventa e cinco) dias para a 3ª (terceira) série, (iv) 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias para a 4ª (quarta) série; e (v) 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias para a 5ª (quinta) série, todos contados da Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem prejuízo da possibilidade da liquidação antecipada por força de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou, ainda, de um resgate antecipado realizado nos termos a serem previstos nas Cártulas das Notas Promissórias. Na Data de Vencimento será pago ao Titular da Nota Comercial o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração nos termos do item (m) abaixo.

(i) *Forma.* As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular.

(j) *Circulação e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais.* A circulação das Notas Comerciais se dará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade e ficará custodiada perante o Custodiante da guarda física. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada: (i) pela posse das Notas Comerciais emitida fisicamente; e (ii) adicionalmente, se depositada eletronicamente na B3, através de extrato de posição de ativos emitido pela B3 em nome do respectivo Titular das Notas Comerciais.

(k) *Regime de Colocação e Plano de Distribuição.* As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação para o valor total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"). O compromisso de melhores esforços seguirá os termos e condições a serem definidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (terceira) Emissão de Notas Promissórias da Elektro Redes S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Avalista e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), tendo como público-alvo Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº. 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), observado, ainda, o caput do artigo 2º da Instrução CVM 476. As Notas Comerciais poderão ser ofertadas a até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por até 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

(l) *Garantia/Aval.* As Notas Comerciais contarão com aval prestado pela NEOENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18 ("Avalista") nos termos a serem previstos nas Cártulas das



Notas Comerciais (“Aval”). As Notas Comerciais não contarão com outras garantias reais ou fidejussórias além do Aval prestado pela Avalista.

(m) *Remuneração.* O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida de spread ou sobretaxa de 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definido) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento de cada uma das Notas Comerciais (exclusive), em consonância com os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Nota Comercial – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), de acordo com a fórmula a ser prevista nas Cártyulas das Notas Comerciais.

(n) *Pagamento da Remuneração.* A Remuneração será integralmente paga em uma única parcela na Data de Vencimento de cada uma das Notas Comerciais, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado nas hipóteses a serem previstas nas Cártyulas das Notas Comerciais, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e condições a serem previstos nas Cártyulas das Notas Comerciais.

(o) *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais será pago em uma única parcela na Data de Vencimento de cada uma das séries, ou, conforme o caso, na data de eventual resgate antecipado nas hipóteses a serem previstas nas Cártyulas das Notas Comerciais, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e condições a serem previstos nas Cártyulas das Notas Comerciais.

(p) *Preço e Forma de Subscrição e Integralização.* As Notas Comerciais serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas e procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MDA. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3.

(q) *Caracterização como “Título Verde”.* A Companhia caracteriza as Notas Comerciais como “títulos verdes” com base em: (i) Framework de Títulos e Empréstimos Verdes (“Green Finance Framework”); (ii) Parecer Independente DE Segunda Opinião do Framework (“Parecer Framework”) emitido pela consultoria especializada Sitawi Finanças do Bem; e (iii) Parecer Independente Simplificado (“Parecer”) emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629, Anexo 1633, CEP 05.405-150, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Sitawi”), com base nas diretrizes do Green Bond Principles. O Green Finance Framework e o Parecer do Framework estão disponíveis no site da Companhia. O Parecer emitido pela Sitawi será disponibilizado na íntegra para ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua disponibilização.

(r) *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, que será endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a estes a igualdade de condições, nos termos e condições a serem previstos nas Cártyulas das Notas Comerciais (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado dirigido diretamente aos Titulares das Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado dirigido aos Titulares das Notas Comerciais a ser amplamente divulgado nos termos das Cártyulas das Notas Comerciais (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento das Notas Comerciais a serem resgatadas; (b) a forma de manifestação à Companhia dos Titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual



mínimo de Notas Comerciais; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares das Notas Comerciais e à operacionalização do resgate das Notas Comerciais. A Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Após o envio ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, os Titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Companhia terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que a Companhia somente poderá resgatar a quantidade de Notas Comerciais que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

(s) *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, conforme previsto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, resgatar unilateral e antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais, após decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (i) da Remuneração correspondente calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Resgate Antecipado Facultativo"), e (ii) do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais de cada série, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita nas Cárulas das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer em relação à totalidade das Notas Comerciais e mediante comunicação por escrito enviada diretamente aos Titulares das Notas Comerciais com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Titulares das Notas Comerciais a ser amplamente divulgada nos termos das Cárulas, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), devendo constar de tal comunicação: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, observados termos e condições estabelecidos na Cárula; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Titulares das Notas Comerciais, incluindo o valor do prêmio; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos Titulares das Notas Comerciais ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"). Adicionalmente, a Companhia deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

(t) *Repactuação.* As Notas Comerciais não estarão sujeitas a repactuação.

(u) *Local de Pagamento.* O pagamento das Notas Comerciais será efetuado em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais, estejam depositadas eletronicamente na B3; (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário; ou, ainda, (iii) na sede da Companhia, diretamente aos Titulares das Notas Comerciais, caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3.

(v) *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Titulares das Notas Comerciais nos termos e condições a serem previstos nas Cárulas das Notas Comerciais, adicionalmente ao pagamento da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

(w) *Vencimento Antecipado.* O Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de



Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) e dos Encargos Moratórios eventualmente devidos, mediante a ocorrência dos eventos a serem previstos nas Cártulas das Notas Comerciais. A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após o vencimento antecipado.

(x) *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Notas Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, exclusivamente, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação no mercado secundário perante o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, após decorridos 90 (noventa) dias a contar de sua subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, e observado o cumprimento do artigo 17 da Instrução CVM 476, nos termos da legislação vigente. Investidores qualificados são assim entendidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. As Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão, organizado ou não, mas não em bolsa de valores, sem que a Companhia tenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários. O Agente Fiduciário deverá ser notificado pelos Titulares das Notas Comerciais acerca da negociação de sua posição, inclusive no caso de cessão e transferência, indicando a denominação social de quem for assumir a titularidade das Notas Comerciais.

(y) *Prorrogação de Prazos:* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente das Notas Comerciais, quando a data de tais pagamentos coincidir com qualquer dia que não seja considerado um Dia Útil. Para fins da Nota Comerciais e das Cártulas, entende-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(z) *Direito ao Recebimento dos Pagamentos:* Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Comerciais, os Titulares das Notas Comerciais no Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ao pagamento.

(aa) *Agente Fiduciário:* O Agente Fiduciário será a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, que atuará como agente fiduciário das Notas Comerciais, para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Comerciais (“Agente Fiduciário”)

(bb) *Demais características.* As demais características das Notas Comerciais, da Emissão e da Oferta serão descritas nas Cártulas, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Quanto ao item **(2)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos nas Cártulas, condições de resgate antecipado e oferta de resgate, se aplicável, e vencimento antecipado das Notas Comerciais e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando às Cártulas, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, os assessores jurídicos, o Coordenador Líder da Oferta, o Banco Mandatário, o Custodiante,



entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima.

Por fim, quanto ao item **(3)** da Ordem do Dia, foi aprovada e ratificada, pela unanimidade dos Conselheiros, a outorga da Procuração, estando os superintendentes e diretores mencionados na Procuração, autorizados a representar a Companhia, nos termos ali descritos.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Fica registrado que o material pertinente aos itens da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Campinas, 24 de agosto de 2021. Aa: Armando Martínez Martínez (Presidente), Marcela Veras (secretária), Eduardo Capelastegui Saiz, Edison Antonio Costa Britto Garcia, Fulvio da Silva Marcondes Machado, Leonardo Pimenta Gadelha, Rogério Aschermann Martins, Vicente Donizeti e Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheiros).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.

Campinas, 24 de agosto de 2021

Marcela Veras
Secretária